



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI nº 036 /2019

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 3340 de 26 de Março de 2013, que Dispõe sobre a implementação de medidas de conscientização, prevenção e combate ao bullying Escolar.

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, submete ao colendo Plenário o seguinte Projeto de Lei.

**Art. 1º** Fica acrescido o Parágrafo Único ao art. 1º, da Lei 3.340, de 2013:

Art. 1º .....

**Parágrafo Único:** A Educação Básica é composta pela Educação Infantil, Fundamental e Médio.

**Art. 2º** Ficam acrescidos ao art. 3º da Lei 3.340, de 2013, os incisos IV, V, VI e VII:

Art. 3º .....

I .....

II .....

III .....

IV - Inclusão no projeto pedagógico de um programa de identificação, orientação e intervenção contínuo nos casos que se caracterizem como bullying;

V - Orientar as vítimas de bullying visando à recuperação de sua autoestima, para que não sofram prejuízos em seu desenvolvimento escolar;

VI - Orientar os agressores em ações que favoreçam a compreensão das consequências dos atos de agressão para a vida dos demais;

VII - Conscientizar os observadores a se indignarem quanto aos atos de agressão, denunciarem e não admitirem que qualquer pessoa seja humilhada e exposta publicamente.

**Art. 3º** Altera o art. 5º da Lei 3.340, de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º Poderá estabelecer ações a serem desenvolvidas, como: curso de formação contínua, palestras, debates, distribuição de cartilhas de orientação aos pais, alunos e professores, entre outras iniciativas, seminários para debates e socialização de experiências entre as escolas.

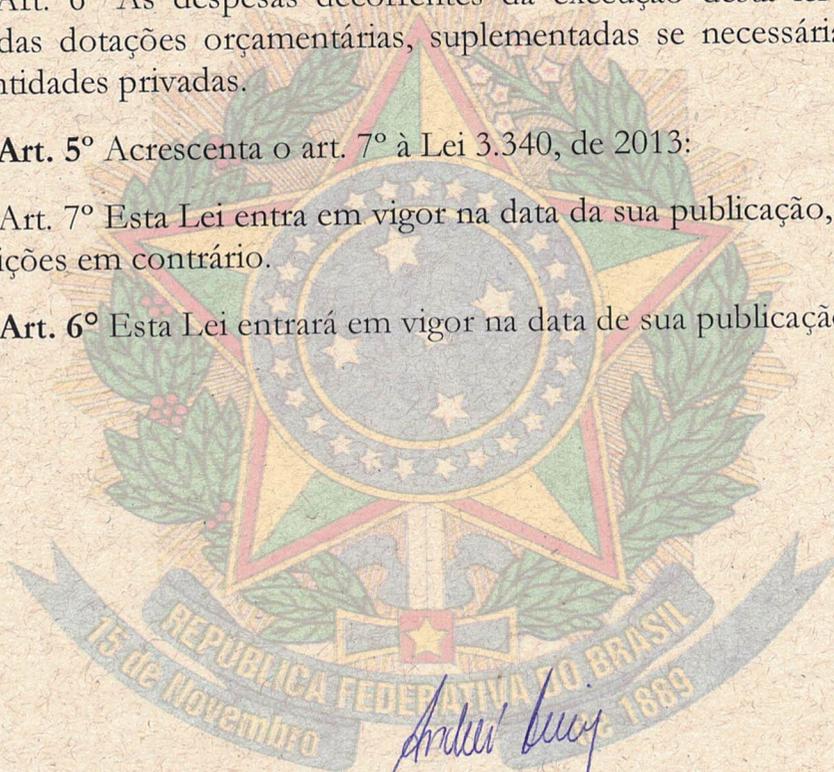
**Art. 4º** Acrescenta o art. 6º à Lei 3.340, de 2013:

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessárias e parcerias com entidades privadas.

**Art. 5º** Acrescenta o art. 7º à Lei 3.340, de 2013:

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



*André Leite*  
**André Leite**

**Vereador**